

76247
P&RFF.

1.530/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Karden G. 0013/2011
2019.1.1.0 1100-69.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Gonçalves Torres Durães

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 819
de 24.5.40

(Decreto-Lei 893)

Of. 819

24 de Maio de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1530/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno lote nº 1-A, situado á Rua São Benedito, em Santa Cruz, em que é interessado o Snr. GONÇALVES TORRES DURÃO.

Atenciosas saudações

Publ. no D.O. de 12-6-40, fls. 11. 233
L. B. B. B.

A Comissão,

Opus. em cessão de Lote
Rio, 23-V-40
a) P. F. T
H. D.
L. P. J.

RELATÓRIO

GONÇALVES TORRES DURÃO, dizendo-se ocupante do terreno lote nº 1-A, situado à Rua São Benedito, em Santa Cruz, por cessão de direito que lhe fizeram os herdeiros de Manoel Custódio de Souza, foreiro do referido terreno,, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) carta de aforamento nº 234 expedida em 22 de setembro de 1925, pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional a favor de Manoel Custódio de Souza, relativa ao terreno lote nº 1-A, da Rua São Benedito, desmembrado do de nº 1, na 4ª. Seção do Fôro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que tem a área de $1456^m2,00$, medindo de frente $22^m,0$, igual largura nos fundos e $66^m,0$ pelos lados direito e esquerdo e confrontando ao Norte com o lote nº 31-G da Rua Bondes de Sepetiba; ao Sul com a Rua São Benedito; a Leste com o lote nº 1-B dessa mesma Rua e a Oeste com terreno devoluto;
- b) escritura de 16/9/1935, lavrada nas notas do tabelião-escrivão do 3º Distrito de Itacurussá, Município e Comarca de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, pela qual Antônio Custódio de Souza e sua mulher Silvina de Souza; Cadelino Custódio de Souza e sua mulher Benedita Alves de Souza; Juracy Custódio de Souza e Josina Custódio de Souza, na qualidade de filhos e nêtas, únicos herdeiros do falecido Manoel Custódio de Souza, cederam e transferiram seus di-

- 2 -

reitos hereditários a GONÇALVES TORRES DURÃO, pela quantia de quinhentos mil reis, que declaram ter recebido do cessionário, sobre o unico bem deixado pelo finado, por sua vez viuvo de Benedita Maria de Souza, o lote de terreno n° 1-A da Rua São Benedito, desmembrado do de n° 1, na 4a. Secção do Fôro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área, dimensões e confrontações referidas na carta de aforamento.

A transferência tendo sido feita sem audiência prévia da União, o contrato de aforamento incidiu na sanção do art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/1938, pelo que a União investir-se-á na posse do terreno, mediante o pagamento do preço da aquisição e se não quizer valer-se dessa faculdade ficará assegurada ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescentando-se ao preço da aquisição a quantia relativa ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

O processo pode ser remetido á D.D.U., perante a qual o requerente fará, preliminarmente, a prova de que a sucessão de Manoel Custódio de Souza foi regularmente processada e no processo reconhecidos os direitos dos cedentes á referida sucessão, na qualidade de unicos herdeiros do falecido foreiro.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

Depos. em casa de Lofe
Rio, 23-5-40
a) P.F.T.
H. D.
L. P. P.

RELATÓRIO

GONÇALVES TORRES DURÃO, dizendo-se ocupante do terreno lote n° 1-A, situado á Rua São Benedito, em Santa Cruz, por cessão de direito que lhe fizeram os herdeiros de Manoel Custódio de Souza, foreiro do referido terreno,, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) carta de aforamento n° 234 expedida em 22 de setembro de 1925, pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional a favor de Manoel Custódio de Souza, relativa ao terreno lote n° 1-A, da Rua São Benedito, desmembrado do de n° 1, na 4a. Seção do Fôro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que tem a área de 1456^m2,00, medindo de frente 22^m,0, igual largura nos fundos e 66^m,0 pelos lados direito e esquerdo e confrontando ao Norte com o lote n° 31-G da Rua Bondes de Sepetiba; ao Sul com a Rua São Benedito; a Leste com o lote n° 1-B dessa mesma Rua e a Oeste com terreno devoluto;
- b) escritura de 16/9/1933, lavrada nas notas do tabelião-escrivão do 3° Distrito de Itacurussá, Município e Comarca de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, pela qual Antônio Custódio de Souza e sua mulher Silvina de Souza; Cadelino Custódio de Souza e sua mulher Benedita Alves de Souza; Juracy Custódio de Souza e Josina Custódio de Souza, na qualidade de filhos e nôras, unicos herdeiros do falecido Manoel Custódio de Souza, cederam e transferiram seus di-

- 2 -

reitos hereditários a GONÇALVES TORRES DURÃO, pela quantia de quinhentos mil reis, que declaram ter recebido do cessionário, sobre o unico bem deixado pelo finado, por sua vez viuvo de Benedita Maria de Souza, o lote de terreno n° 1-A da Rua São Benedito, desmembrado do de n° 1, na 4a. Secção do Fôro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área, dimensões e confrontações referidas na carta de aforamento.

A transferência tendo sido feita sem audiência prévia da União, o contrato de aforamento incidiu na sanção do art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/1938, pelo que a União investir-se-á na posse do terreno, mediante o pagamento do preço da aquisição e se não quizer valer-se dessa faculdade ficará assegurada ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescentando-se ao preço da aquisição a quantia relativa ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

O processo pode ser remetido á D.D.U., perante a qual o requerente fará, preliminarmente, a prova de que a sucessão de Manoel Custódio de Souza foi regularmente processada e no processo reconhecidos os direitos dos cedentes á referida sucessão, na qualidade de unicos herdeiros do falecido foreiro.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -